



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual n°.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n°. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI N°. 5.726, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui o Programa de Incentivo a Regularização dos Créditos Tributários e não Tributários lançados em Dívida Ativa e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS). Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Programa de Incentivo a Regularização dos Créditos Tributários e não Tributários lançados em Dívida Ativa destinados a proceder à cobrança da mesma, mediante ação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Os contribuintes que se encontram em dívida ativa com o município, inclusive os que estão em processo de cobrança judicial e os decorrentes de multa administrativa, não adimplida à época certa, poderão solicitar até 10 de novembro de 2017, a contar da publicação desta Lei, remissão de multas e juros, no percentual de 100% (cem por cento).

Art. 3º Terá direito a remissão de multas e juros os contribuintes que estiverem com os tributos do exercício de 2017 quitados ou com parcelamento em dia.

Art. 4º A presente Lei contempla os parcelamentos da dívida ativa, ainda não pagos em sua integralidade.

Art. 5º Tratando-se de débitos vinculados a executivos fiscais, o contribuinte ou o seu representante legal deverá comprovar o pagamento das custas processuais havidas, inclusive do Perito e do Leiloeiro Judicial, sempre que for o caso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 12 de setembro de 2017.

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Rodrigo V. Nunes
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.